

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

FROCESSO CEE N°s 2205/79, 2206/79, 2207/79, 2208/79, 2209/79
2210/79, 2211/79, 2212/79, 2213/79, 2214/79
2215/79, 2216/79, 2217/79, 2218/79, 2219/79.

INTERESSADOS : ROGÉRIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO e OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1823 /79 CEPG Aprov, em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável ;
- certidão de nascimento ;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento dos pedidos. Referidos pedidos encontram fundamento legal na Deliberação CEE nº 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo.

PROCESSO CEE Nºs 2205/79 e outros PARECER CEE Nº 1823 /79.fl.2.

1. ROGÉRIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Proc. CEE nº 2205/79
2. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Proc. CEE nº 2206/79
- 3i CELSO ANTENOR NEDEHER JÚNIOR
Proc. CEE nº 2207/79
4. LUÍS HENRIQUE HUGO GROSSE
Proc. CEE nº 2208/79
5. LAÍS MONTEIRO OLIVIER
Proc. CEE nº 2209/79
6. ROBERTO HENRIQUE AHLF
Proc. CEE nº 2210/79
7. ALESSANDRA DE SOUSA GOUVEIA
Proc. CEE nº 2211/79
8. KELLY CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS
Proc. CEE nº 2212/79
9. RICARDO XAVIER DA SILVA
Proc. CEE nº 2213/79
10. WANDER AKIO AKAMINE
Proc. CEE nº 2214/79
11. ONOFRE FIUCA DOS SANTOS
Proc. CEE nº 2215/79
12. ÉRIKA DA CONCEIÇÃO PRADO
Proc. CEE nº 2216/79
13. HUMBERTO GERALDO
Proc. CEE nº 2217/79
14. TÂNIA CRISTINA DAS NEVES
Proc. CEE nº 2218/79
15. FABIANO GIROTI
Proc. CEE nº 2219/79

São Paulo, 19 de dezembro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

PROCESSO CEE Nºs 2205/79 e outros PARECER CEE Nº 1823 /79.fl.3.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer e Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente